

Termo de Referência 41/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2024	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT	VALDIRENE MOREIRA DE PAULA	06/08/2024 12:10 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	97/2024	01340.001923/2024-76

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE

(Processo Administrativo nº01340.001923/2024-76)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de curso de curso de capacitação em Prospecção Tecnológica, Desenvolvimento de Roteiro de Tecnologia e Priorização e Balanceamento de Portfólio Tecnológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Capacitar profissionais do INPE ligados às atividades de prospecção e estabelecimento de roteiro de tecnologias e de priorização e balanceamento do portfólio institucional nos conceitos e métodos relacionados aos temas do curso, com atividades práticas e customizadas para as necessidades da Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica – COGPI, de acordo com as atividades a ela atribuídas (atividades internas/PMO e externas/NIT).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Capacitação	929	1 Curso	1	R\$ 106.200,00	R\$ 106.200,0

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da mesma lei.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 45 dias, com início a ser definido no prazo de até 15 dias após a data da assinatura do contrato, que deve ocorrer dentro do prazo acima estipulado.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000004/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 797;
- IV. Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V. Identificador da Futura Contratação: 240106-97/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e também está sumarizada abaixo.

O curso tem por objetivo oferecer aos gestores de organizações públicas e privadas os fundamentos e fronteiras da avaliação de resultados e impactos de políticas, programas e instituições orientados a pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI). Os principais conceitos, metodologias e tendências na avaliação de PDI são apresentados por meio de uma abordagem interativa, com apresentação de casos e experiências nacionais e internacionais e aplicação prática ao longo do curso.

Trata-se, portanto, de curso sobre conceitos, métodos, práticas e casos de avaliação de resultados e impactos de estratégias, políticas e programas de ciência, tecnologia e inovação (CTI). Apresentam-se os fundamentos, as ferramentas e as fronteiras da prática da avaliação de resultados e impactos em atividades de CTI. Professores nacionais e estrangeiros trazem conceitos, discutem casos e orientam oficinas de avaliação de estratégias, políticas e programas em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI).

Exige-se nível superior completo e recomenda-se aderência dos participantes ao universo da CTI.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da classificação dos serviços

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados das Contratadas e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Da justificativa da situação de inexigibilidade e da razão da escolha do executante do serviço

4.2. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, pelos seguintes fundamentos:

4.2.1. Tendo sido realizado benchmarking, não foram encontrados no país ou no exterior fornecedores cujos cursos de capacitação abrangessem todo o escopo desejado, excetuando-se o curso oferecido pelo LabGeopi da UNICAMP. Incluído em documento específico.

4.2.2. O material apresentado pelo LabGeopi da UNICAMP demonstrou a capacidade de notório saber de seu corpo técnico que ministrará o curso, bem como comprovou a experiência em ministrar cursos de conteúdo correlato.

4.3. A escolha do prestador do serviço: o LabGeopi do Departamento de Política Científica e Tecnológica da UNICAMP é o responsável por ministrar o curso e os certificados são emitidos pela Escola de Extensão da UNICAMP, tendo a FUNCAMP que é a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP, responsável pela administração financeira de contratos, atuando na parte administrativa, foi feita com base nas seguintes razões:

4.3.1. Demonstrou razoabilidade nos preços praticados. Justificativa incluída em documento específico.

4.3.2. O curso será ministrado pelo LabGEOPI, este é um laboratório de pesquisa vinculado ao Departamento de Política Científica e Tecnológica do Instituto de Geociências da UNICAMP, que demonstrou por meio do currículo de seu corpo docente experiência nos assuntos que serão abordados no curso.

4.4. Em se tratando de uma tomada de serviço técnico especializado, estabelecer-se-á uma relação jurídica em CT&I de acordo com o art. 18º parágrafo único da lei 13.243 de 2016 e documentos comprobatórios constantes no processo.

Requisitos da contratação

4.5. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.5.1. Capacitar profissionais do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) nos conceitos e métodos relacionados aos temas do curso, com atividades práticas e customizadas para as

necessidades da Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica – COGPI, de acordo com as atividades a ela atribuídas (atividades internas/PMO e externas/NIT).

4.5.2. A presente proposta foi preparada considerando o oferecimento do curso na modalidade de 68 horas-aula, a ser oferecido com carga horária semanal mínima de 8 h, de forma remota, com cronograma a ser confirmado no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato.

4.5.3. O número de alunos estimado é de no mínimo 20 e no máximo 35 servidores e o pré-requisito é apresentar o diploma de formação superior completa.

4.5.4. As sessões conceituais e metodológicas são sempre subsidiadas por bibliografia específica, distribuída com antecedência aos participantes, mesclando conceitos e aplicações por meio da apresentação de experiências reais de prospecção, priorização, gestão de portfolio e avaliação, com distintos objetos e objetivos. Todos os módulos contam com apresentação de casos nacionais e internacionais e realização de exercícios práticos.

4.5.5. As atividades práticas, que acontecem na maior parte das sessões do curso, por sua vez, são conduzidas por meio de trabalhos em grupos. O formato e os conteúdos dos trabalhos serão propostos pelo LABGEOPI e discutidos com o COGPI/INPE.

4.5.6. Em todas as sessões será estimulada a interação entre os formadores e os participantes, privilegiando o esclarecimento de dúvidas, o compartilhamento de experiências e a discussão qualificada.

4.5.7. Os participantes do curso serão avaliados pela presença e participação nas atividades, discussões e oficinas e receberão certificado da Escola de Extensão da UNICAMP.

4.5.8. O material do curso será disponibilizado numa pasta exclusiva para o curso no Google Drive. Também teremos um grupo no WhatsApp para apoio às atividades antes, durante e depois do curso. As inscrições serão feitas por meio de um link da Escola de Extensão da Unicamp (preenchimento da ficha e upload do diploma de curso superior, RG e CPF).

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias data da assinatura do contrato;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do contrato	INPE/ Contratada
Dia D + 15 dias	Entrega do cronograma do curso	Contratada
Dia D + 90 dias	Início das aulas	Contratada
Início das aulas + 45 dias	Término das aulas	Contratada
Término das aulas + 5 dias	Data do aceite provisório	INPE
Data do aceite provisório + 10 dias	Data do aceite definitivo	INPE
Data do aceite definitivo + 10 dias	Data do pagamento	INPE

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Obrigações da Contratante

5.3. Serão definidas em contrato a ser estabelecido entre as partes.

Obrigações das Contratadas

5.4. Serão definidas em contrato a ser estabelecido entre as partes.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará avaliação das entregas nas datas combinadas no cronograma, bem como a qualidade dos serviços combinados em contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. O prazo de execução do objeto deve obedecer o cronograma apresentado no item 5.1.2, nas condições estabelecidas no presente Processo de Inexigibilidade e seus anexos.

7.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias após o término das aulas (conclusão do curso).

7.2.2. O recebimento Definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado, desde que o curso tenha sido avaliado como satisfatório pelo INPE.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Público Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula, que corresponde à taxa de 6% (seis por cento) ao ano:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Forma de pagamento

7.16. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.17. O preço irrevogável será pago observadas as regras constantes do seguinte:

7.17.1. Mediante Transferência Bancária, emitida em nome da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP através do Banco 033 – Santander (Brasil) S.A.; Agência 0207; Conta Bancária 13.046708-4, no prazo de até 10 dias após a data do Aceite Final dos serviços.

7.17.2. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento só será realizado após o recebimento definitivo.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.20. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.20.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.21. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.22. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.23. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.24. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO****Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

8.4. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, o interessado, caso não esteja em situação regular perante o SICAF, deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica, fiscal social e trabalhista

8.15. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.16. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

8.20. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.21. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 106.200,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo da contratação é de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes e documentos citados e anexados ao presente processo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: COADM;

II) Natureza de Despesa: 33.90.39.48

III) Fonte de Recursos: 1000;

IV) Programa de Trabalho: 172523;

V) Ação (PI): 2000.000.B

São José dos Campos, 01 de agosto de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVELINE DE ROBERTIS

Pesquisadora

ANA AURELIA RODRIGUES DA SILVA

Assistente em Ciência e Tecnologia

MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Grupo Permanente Apoio às Licitações



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 12:10:27.

ANDREIA FATIMA SORICE GENARO

Autoridade competente